



PROJETO DE LEI Nº

De 22 de abril de 2025

Institui o Dia Municipal do Sistema Plantio Direto no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, o Dia Municipal do Sistema Plantio Direto, a ser comemorado anualmente na data de 6 de junho, em homenagem à adoção da técnica e seus pioneiros no município, com o objetivo de reconhecer, valorizar e difundir essa técnica agrícola como fundamental para a sustentabilidade da agricultura tropical e para o desenvolvimento agrícola.

Parágrafo único. Por Sistema de Plantio Direto entende-se uma técnica de semeadura que coloca as sementes no solo sem revolvê-lo, mantendo a palhada de culturas anteriores e utilizando máquinas específicas para abrir sulcos e depositar sementes e fertilizantes, sendo uma prática de agricultura conservacionista que visa aumentar a produtividade, conservar ou melhorar o ambiente, e é fundamentado na ausência de revolvimento do solo, na cobertura permanente e na rotação de culturas.

Art. 2º As comemorações relativas ao Dia Municipal do Sistema Plantio Direto dar-se-ão, especialmente e a critério da Administração Pública, por intermédio de exposições, seminários, aulas, palestras e demais eventos ou ações que contribuam para a divulgação dos princípios, assim como para a universalização da prática do plantio direto.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, em parceria com organizações privadas, sindicatos, cooperativas, associações de produtores e demais entidades representativas:

I - Promover eventos, palestras e campanhas educativas para divulgar a história do sistema Plantio Direto e sua relevância para a agricultura sustentável;

II - Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município atividades alusivas ao Dia Municipal do Sistema Plantio Direto;





**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

III - Incentivar projetos de pesquisa, capacitação técnica e troca de conhecimentos sobre o Sistema Plantio Direto em parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações do setor agropecuário e demais instituições para a implementação das diretrizes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 24 de abril de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2025 14:16 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p0d84a21a67b86>.



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Institui a Política Pública de Promoção ao Sistema Plantio Direto no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo consolidar a identidade histórica e agrícola de Campo Mourão como um dos primeiros municípios do Brasil a adotar o sistema plantio direto. A iniciativa visa não apenas homenagear os pioneiros da técnica, mas também fomentar a educação ambiental e agrícola, garantindo que futuras gerações compreendam e apliquem boas práticas sustentáveis na produção rural.

O fundamento constitucional para esta iniciativa encontra-se no artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Ademais, o artigo 23, inciso VI, atribui às esferas municipais a competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Assim, a promoção do sistema plantio direto como prática sustentável alinha-se às diretrizes constitucionais de preservação ambiental e desenvolvimento econômico sustentável

Ainda, a iniciativa encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O sistema plantio direto é uma técnica que teve um impacto significativo em Campo Mourão, tornando-se parte de sua identidade histórica e agrícola. A promoção dessa técnica e o reconhecimento de seus pioneiros atendem a esse interesse, fortalecendo a posição do município como referência nacional em práticas agrícolas sustentáveis.

Vale destacar que Campo Mourão foi o segundo município brasileiro a adotar o sistema de plantio direto, reforçando sua posição de vanguarda na agricultura conservacionista. Essa liderança se consolidou ao longo dos anos com o alto grau de conscientização e envolvimento dos produtores com o ambiente produtivo, o que motivou o então Ministro da Agricultura Aloysio Paulinelli a lançar, em 1976, a partir de Campo Mourão, o





Plano Nacional da Conservação de Solos, marco histórico da política agrícola brasileira.

Destarte, justifica-se a proposição desta política pública municipal, que homenageia o passado, fortalece o presente e projeta o futuro da agricultura mourãoense, assegurando que Campo Mourão continue sendo referência em inovação, sustentabilidade e conservação dos recursos naturais.

Desta forma, considerando que no próximo dia 6 de junho, durante a V Edição da FATI – Feira do Agronegócio, Tecnologia e Inovação, os pioneiros do Sistema Plantio Direto no Município serão homenageados, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo **e solicitar sua tramitação e aprovação em regime de urgência**, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, possibilitando que os efeitos desta norma possam ser reconhecidos institucionalmente por ocasião da referida solenidade.

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 24 de abril de 2025.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

